



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N. 50/2021-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **TOMAZ AQUINO DA SILVA JUNIOR**, OAB/GO n. 23.510, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ n. 02.476.034/0001-82, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, doravante denominado como PRIMEIRO ACORDANTE; **MUNICÍPIO DE BRITÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 02.296.325/0001-99, neste ato representado pelo seu Prefeito, **MARCONNI PIMENTA DA SILVA**, devidamente assistido por sua Procuradora constituída, **IZAELA SOUZA FRUTUOZO**, OAB/GO n. 41.023, doravante denominado como SEGUNDO ACORDANTE, com fundamento no artigo 6º, I, Lei Complementar estadual n. 144/2018, artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/2015, bem como o que consta nos autos SEI n. 200600005000656, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de processo de prestação de contas do Convênio n. 056/2006, firmado em 23.06.2006 entre Estado de Goiás, por intermédio da então denominada Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, e Município de Britânia/GO, objetivando-se a concessão de auxílio financeiro para recapeamento asfáltico.

1.2. Tendo em vista a descontinuidade dos repasses financeiros por parte do Estado de Goiás; a não realização da obra/serviço; a necessidade de ressarcimento dos valores repassados corrigidos, expedida a Notificação n. 22/2018-SEGPLAN à Prefeitura Municipal de Britânia, que permaneceu silente.

1.3. Após, com base nos princípios da razoabilidade e da motivação, cumulado com o artigo 72, Lei estadual n. 17.928/20102, julgado sobredito convênio irregular, com reprovação das contas da entidade municipal, cujo resultado foi levado ao seu conhecimento, sendo igualmente cientificado o ex-prefeito correspondente.

1.4. Por conseguinte, realizada proposta de parcelamento pela atual gestão, com requerimento de resolução consensual de controvérsia no âmbito da Conciliação, Mediação e Arbitragem da

IZAELA S. FRUTUOZO

Marconni Pimenta da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 501.256.316-72

Administração Estadual – CCMA, cujo juízo de admissibilidade ocorreu em 02.03.2021, nos termos do Despacho n. 583/2021-CCMA (000018880447).

1.5 Após atualização do montante, acatada pela Secretaria de Estado da Administração o parcelamento em 48 parcelas, aplicando-se o indexador IPCA para correção monetária e juros de 1% (um por cento) a.m. na forma simples, desde a da do débito até a data do cálculo, de acordo com a Lei estadual n. 16.168/2007 e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, resultando em R\$64.552,62 (sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

1.6. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual, autorizado aos Procuradores do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários-mínimos.

1.7. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 6º, como um dos princípios na celebração dos acordos com a Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular.

1.8. Por fim, considerando que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente termo de acordo, observadas as condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se o SEGUNDO ACORDANTE a realizar o pagamento ao PRIMEIRO ACORDANTE do valor de R\$64.552,62 (sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), em 48 (quarenta e oito) parcelas, conforme DARE's a serem expedidos pela Secretaria de Estado da Administração, cuja entrada .

2.2. O ajuste ora estabelecido restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, não desonerando o SEGUNDO ACORDANTE do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas.

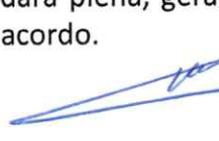
2.3. O presente ajuste implica em confissão irrevogável e irretratável, cabendo ao SEGUNDO ACORDANTE desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

2.4. Eventual pedido de desistência de ação com renúncia ao direito no qual se funda não exime o SEGUNDO ACORDANTE do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 90, Lei federal n. 13.105/2015.

2.5. O não cumprimento do avençado provocará a retomada do trâmite regular dos autos SEI n. 200600005000656, sujeitando-se o SEGUNDO ACORDANTE às consequências legais decorrentes.

2.6. Realizado o pagamento integral, a PRIMEIRA ACORDANTE dará plena, geral e irrevogável quitação, não podendo nada mais reclamar quanto ao objeto do presente acordo.

Izaela S. Frutuoso
CAR/GO 41.023


Milton Pimenta da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 561.256.316-72

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário.

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar estadual n. 144/2018, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial.

3.3. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual n. 144/2018, com ocultação dos dados pessoais sensíveis.

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação, medição ou arbitragem no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo, nos termos expostos.

Goiânia, 06 de outubro de 2021.

Bruno Magalhães D'Abadia
Secretaria de Estado da Administração
(Assinatura Eletrônica)

Tomaz Aquino da Silva Júnior
Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Administração
OAB/GO n. 23.510
(Assinatura Eletrônica)


Marconni Pimenta da Silva
Prefeitura do Município de Britânia

Marconni Pimenta da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 561.256.316-72


Izaela S. Frutuoso
OAB/GO 41.023
Izaela Souza Frutuoso
Procuradoria do Município de Britânia

Patrícia Vieira Junker
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual
OAB/GO n. 33.038
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 06/10/2021, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES DABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 06/10/2021, às 17:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TOMAZ AQUINO DA SILVA JUNIOR, Procurador (a) do Estado**, em 07/10/2021, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000024226026 e o código CRC 2718937A.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 200600005000656



SEI 000024226026